


ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DBURITIS
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 229/PMB/2025

PROCESSO N° 1491/2025 - SEMA
PREGÃO ELETRÔNICO N° 90068/2025

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, com sede na Rua São Lucas nº 2476, Setor 06, na cidade de Buritis, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 01.266.058/0001-44, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTAIR FRITZ DOS REIS, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***. 477.909-** e RG sob nº. **8848** SESP/PR, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, 46.812.872 MEIRA DOS SANTOS, inscrita no CNPJ sob nº 46.812.872/0001-55, estabelecida na Rua Vale do Paraiso, nº 2066, Setor 03 – Buritis/RO, CEP 76.880-000, denominada CONTRATADA, por intermédio de sua representante legal a Srª. MEIRA DOS SANTOS, brasileira, maior, empreendedora individual, , inscrito no CPF/MF sob o nº ***.258.322-**, Cédula de identidade nº **769** SSP/RO, residente e domiciliado a Rua Vale do Paraiso, nº 2066, Setor 03 – Buritis/RO, CEP 76.880-000, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 1491/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 13.509, de 15 de março de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90068/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços (cerimonialista), de acordo com o Termo de Referência que é parte integrante deste contrato.

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO R\$	PREÇO MÉDIO TOTAL R\$
3.	MESTRE DE CERIMÔNIA; Para atender os eventos da prefeitura do município de buritis.	HORAS	79	R\$ 263,67	R\$ 20.829,93

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta da empresa contratada;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DBURITIS
GABINETE DO PREFEITO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contado da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, com início e término em dias de expediente, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último, o contrato poderá ser prorrogado por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução contratual, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.2 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.3 Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;

2.2.4 Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação;

2.3 O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

6.1 CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, o recebimento do objeto são os constantes no presente Contrato e no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.3 Os cronogramas das datas dos eventos serão enviados pelas secretarias solicitantes.

3.4 A comunicação entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, como por exemplo: e-mail e whatsapp.

3.5 O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.6 Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

3.7 O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DBURITIS
GABINETE DO PREFEITO

3.8 Considerando a baixa complexidade dos serviços contratados e a existência de diversas empresas de pequeno porte atuantes nesse ramo, admite-se que o preposto seja o próprio responsável legal pela empresa, desde que este seja o interlocutor direto com a contratante e acompanhe efetivamente a execução dos serviços, sendo informado a contratante que este será o preposto.

3.9 O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

3.10 A solicitação de indicação de preposto justifica-se pela necessidade de assegurar uma comunicação eficiente entre a contratante e a empresa contratada, bem como garantir o adequado acompanhamento da execução dos serviços, possibilitando a pronta resolução de eventuais intercorrências e o fiel cumprimento das obrigações contratuais, sendo:

3.10.1 Execução em datas e horários específicos, com alto risco de prejuízo caso haja atraso ou falhas;

3.10.2 Atuação em campo, em ambientes oficiais e com público interno e externo;

3.10.3 Necessidade de alinhamento constante com o órgão contratante, inclusive para ajustes de última hora (decoração, cardápio, ordem do cerimonial, etc.);

3.10.4 Prestação por demanda e de forma parcelada, exigindo planejamento, cronograma e acompanhamento.

3.10.5 Garante comunicação ágil entre contratante e contratada;

3.10.6 Responsável direto por acompanhar a execução dos serviços em nome da empresa;

3.10.7 Facilita soluções imediatas em caso de imprevistos;

3.10.8 Evita alegações de má comunicação ou “falha de repasse” pela contratada;

3.10.9 Dá segurança à fiscalização do contrato.

3.11 DA SOLICITAÇÃO

3.11.1 Quando houver necessidade da prestação dos serviços, a Secretaria emitirá ordem de faturamento para autorizar a execução. Os serviços serão solicitados conforme a necessidade de cada secretaria e deverão ser executados conforme solicitado em Nota de Empenho e ordem de faturamento.

3.11.2 As quantidades mínimas por pedido serão de acordo com tabela constante no Termo de Referência, sendo os prazos de solicitação de acordo com a necessidade de cada secretaria.

3.12 Forma e prazo de entrega (conforme item 5 do termo de referência):

3.12.1 Os serviços serão realizados no local indicado pela Secretaria interessada, obedecendo aos dias e horários do evento, devendo a secretaria emitir ordem de faturamento com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência para agendamento da realização do serviço, nos casos considerados de urgência poderá ser solicitado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do evento.

3.12.2 A entrega, montagem e arrumação dos materiais no local do evento informado na Ordem de Faturamento deverão ser finalizadas com antecedência de 02 a 04 horas do horário de início do evento, a critério do coordenador ou comissão organizadora do evento.

3.12.3 Os itens de alimentação deverão ser entregues no local e horário exigido pelo contratante informado na ordem de faturamento.

3.12.4 No que diz respeito ao cerimonialista, o mesmo deverá comparecer no local do evento informado na Ordem de Faturamento com 02 (duas) horas de antecedência para que a administração repasse a pauta do evento na qual serão executados os serviços.

3.13 As especificações da garantia, estão contidas no Item 5.12 do Termo de Referência anexo a este contrato.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DBURITIS
GABINETE DO PREFEITO

3.14 Recebimento do Objeto (conforme item 7 do termo de referência):

3.14.1 Em face da natureza perecível, a conferência da espécie, quantidade e qualidade do objeto deve ser imediata, recebendo-se ou rejeitando-se a prestação, total ou parcialmente e, se for possível, promovendo-se a regularização das ocorrências, na própria data de entrega do material ou da prestação do serviço, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, sob pena de caracterização de inexecução contratual;

3.14.2 Os alimentos deverão ser transportados e entregues ao requisitante no local por ele designado, devidamente embalados em recipientes apropriados, de acordo com as normas de higiene e conservação;

3.14.3 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de imediato para atendimento do evento, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

3.14.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.14.5 O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento.

4

5 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.1.1 Permitir a subcontratação comprometeria diretamente a qualidade dos serviços, uma vez que a contratada poderia optar por repassar integralmente a execução a terceiros a preços ainda mais baixos, o que afetaria negativamente a entrega dos produtos alimentícios, a organização do evento e os padrões de atendimento exigidos.

4.1.2 Nesse contexto, a possibilidade de subcontratação poderia levar a contratada a repassar a totalidade da execução a terceiros, uma vez que a natureza dos serviços que envolvem eventos com prazo e execução simultânea não permite uma divisão proporcional ou técnica entre contratado e subcontratado. Ou seja, mesmo com itens distintos como buffet, ornamentação e cerimonial, a empresa tende a repassar tudo a terceiros, o que esvaziaria o propósito da licitação e comprometeria o controle da execução contratual pela Administração.

6 CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 20.829,93 (vinte mil oitocentos e vinte e nove reais e noventa e três centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.




ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DBURITIS
GABINETE DO PREFEITO

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6.1 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 Recebida a Nota Fiscal, a secretaria solicitante irá juntar no processo o relatório de prestação dos serviços e a nota fiscal e encaminhará para fins de liquidação.

6.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.2.1 a data da emissão;

6.2.2 os dados do contrato e do órgão contratante;

6.2.3 o período respectivo de execução do contrato;

6.2.4 o valor a pagar; e

6.2.5 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

6.4 A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal (certidões federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista), constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

6.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.7 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

6.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.9 O **pagamento** será efetuado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, nos termos do Decreto Municipal nº 13.509/2023 de 15 de março de 2023.

6.9.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada em sua proposta de preços.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços contratados poderão ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada, de forma objetiva, a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis à época da proposta, que venha a comprometer a equação econômico-financeira inicial do contrato.

7.2. Para fins de comprovação do desequilíbrio, deverão ser apresentadas notas fiscais que demonstrem o aumento real dos custos em relação à data da licitação. Será concedido aumento da diferença entre as notas fiscais da época da licitação e notas após a data da licitação comprovando o aumento.

7.3. O reequilíbrio será concedido apenas no valor correspondente à diferença apurada entre os preços praticados à época da licitação e os preços atuais, devidamente justificados.

7.4. Não será concedido reequilíbrio econômico-financeiro nos casos em que o desequilíbrio decorra de proposta com descontos excessivos apresentados pelo contratado no procedimento licitatório, que tenham reduzido de forma significativa sua margem de lucro e inviabilizado o cumprimento regular do contrato diante de pequenas variações de preços.

7.5. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais poderão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.8. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;




ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DBURITIS
GABINETE DO PREFEITO

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DBURITIS
GABINETE DO PREFEITO

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Cumprir, além das obrigações do contratado constantes neste contrato, as constantes no termo de referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA DECIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual de execução, nos termos dos artigos 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando que o objeto trata da prestação de serviços comuns, de natureza simples, rotineira e de execução imediata, como coffee break, buffet, coquetel, ornamentação e cerimonial.

10.2. Tais serviços não envolvem riscos elevados à Administração nem exigem investimentos complexos, razão pela qual a exigência de garantia contratual se mostra desproporcional.

10.3. Além disso, a imposição da garantia acarretaria a elevação do custo das propostas, já que os licitantes tenderiam a repassar esse encargo aos preços ofertados, o que contraria o interesse público de obter a proposta mais vantajosa. Assim, com base nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e economicidade, opta-se por não exigir a garantia de execução contratual, nos termos autorizados pelo caput do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:




ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DBURITIS
GABINETE DO PREFEITO

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.3. **Advertência**, Aplicável em casos de infrações leves ou formais, sem prejuízo efetivo à Administração, tais como:

- 11.3.1. Atraso na entrega de até 5 (cinco) dias úteis, sem impacto no cronograma institucional;
- 11.3.2. Entrega de documentos com inconsistências formais, sanáveis em até 2 (dois) dias úteis;
- 11.3.3. Ausência de comunicação prévia sobre justificativas administrativas;
- 11.3.4. Não seguir especificações técnicas do fabricante ou contrato, mas fazer a substituição/correção de imediato após a notificação;
- 11.3.5. Jogar embalagens ou sobras de materiais em locais inadequados, desde que seja feita a destinação correta após a notificação;
- 11.3.6. Como instalação torta, sujeira no local, pequenos danos estéticos, desde que corrigíveis logo após a notificação.
- 11.3.7. Desorganização na logística ou falha na comunicação com a fiscalização. Por exemplo, agendar entrega fora do horário combinado sem aviso prévio.
- 11.3.8. Falta de uso de EPIs ou conduta imprópria de funcionários no local, quando não há risco direto à segurança ou à ordem do serviço.

11.4. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

- 11.4.1. Recusa injustificada em assinar o contrato após adjudicação, com rápida convocação e aceitação do segundo colocado 1 ano de impedimento;
- 11.4.2. Recusa injustificada em assinar o contrato após adjudicação, com a necessidade de nova licitação 2 anos de impedimento;
- 11.4.3. Reincidente no atraso ou não correção após a aplicação das advertências do item 10.3 na execução contratual 1 ano de impedimento;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

11.4.4. Descumprimento contratual reiterado que comprometa a finalidade da aquisição 2 anos de impedimento;

11.4.5. Não entrega dos produtos 2 anos de impedimento;

11.4.6. Recusa injustificada em cumprir cláusulas contratuais 1 ano de impedimento;

11.4.7. Fornecimento de produtos diferentes das especificações do edital e termo de referência (ex: material de qualidade inferior, tamanhos errados, funcionalidade comprometida), desde que a empresa não realiza a correção após a notificação, 2 anos de impedimento e não será realizado o pagamento para itens entregues em desconformidade;

11.4.8. Obstruir investigação ou fiscalização, 3 anos de impedimento

11.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.5.1. Fornecimento intencional de produtos falsificados ou adulterados;

11.5.2. Simular execução de etapas do contrato sem realizá-las;

11.5.3. Utilizar notas fiscais frias para comprovar entregas não realizadas;

11.5.4. Tentar corromper, ameaçar ou coagir servidor público;

11.5.5. Fornecer documentação sabidamente falsa durante a licitação ou execução do contrato;

11.5.6. Fraudar certidões, atestados técnicos ou balanços contábeis;

11.5.7. Envolvimento comprovado em cartel, superfaturamento ou manipulação de propostas;

11.5.8. Prática reiterada de descumprimentos graves em diversos contratos públicos;

11.5.9. Obstrução proposital de auditoria, fiscalização ou investigação;

11.5.10. Enriquecimento ilícito à custa do erário;

11.5.11. Comprometer intencionalmente a execução de políticas públicas (ex: atrasar a entrega de itens essenciais ou fornecer materiais perigosos à população).

11.6. Multa:

11.7. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5% (cinco décimos** por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **24 (vinte e quatro** dias);

11.8. O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** na entrega autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

11.9. . Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **10% (dez** por cento) a **20% (vinte** por cento) do valor da contratação:

11.9.1. **10%:** Quando o ato foi isolado, sem prejuízo direto, mas comprovado dolosamente.

11.9.2. **15%:** Quando houve tentativa de prejuízo à administração, ainda que contornado.

11.9.3. **20%:** Quando houve prejuízo direto, má-fé evidente ou obstrução à fiscalização.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DBURITIS
GABINETE DO PREFEITO

11.10. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **10%** (**dez** por cento) a **15% (quinze** por cento) do valor da contratação.

18.10.1 **10%:** Quando o não cumprimento for justificado parcialmente, com tentativa de resolução;

18.10.2 **10%:** Recusa injustificada em assinar o contrato após adjudicação, com rápida convocação e aceitação do segundo colocado;

18.10.3 **15%:** Recusa injustificada em assinar o contrato após adjudicação, com a necessidade de nova licitação.

18.10.4 **15%:** Quando for injustificado e causar prejuízo à administração.

11.11. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **6% (seis** por cento) a **10% (dez** por cento) do valor da contratação.

11.11.1. **6%:** Quando o prejuízo é contido e reversível com esforço da Administração;

11.11.2. **10%:** Quando o dano foi maior, causando interrupções em serviços essenciais.

11.12. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **2% (dois** por cento) a **5% (cinco** por cento) do valor da contratação.

18.12.1 **2%:** Atrasos com impacto leve, mas reincidentes;

18.12.2 **5%:** Atrasos que afetaram diretamente o uso do objeto contratado, mesmo que parcialmente entregues.

18.12.3. **5%:** Descumprimento do prazo de regularização documental após notificação formal da Administração;

18.12.4 **5%:** Reincidência em atrasos na entrega ou falhas operacionais em contratos anteriores com o mesmo órgão público;

11.13. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **2% (dois** por cento) a **6% (seis** por cento) do valor da contratação:

18.13.1 **2%:** Descumprimentos formais ou sanáveis rapidamente;

18.13.2 **4%:** Descumprimentos moderados, com retrabalho por parte da Administração.

18.13.3 **6%:** Quando houve reincidência ou ausência de comunicação para a correção.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

11.15. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

11.16. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.18. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DBURITIS
GABINETE DO PREFEITO

11.19. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.19.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.19.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11.20. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.20.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.20.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.20.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.20.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

11.20.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.21. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.22. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.23. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.23.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.24. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.25. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo




ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DBURITIS
GABINETE DO PREFEITO

contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

12.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Buritis, na dotação abaixo discriminada:

SEMECE

Unidade orçamentária: Secretaria Municipal de Educação

Programação: Manutenção das atividades da secretaria municipal de educação 25%

Elemento de Despesa: Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha: 129

SEMAGRI

Unidade orçamentária: 02.09.01 - Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

Programação: 20.605.1007.2041.0000 – Apoio a Revitalização agropecuária

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 307

SEMAST





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

Unidade Orçamentária: 02.10.01 Secretaria Municipal De Trabalho E Ação Social

Programação: 08 122 1004 2044 0000 Manutenção das Atividades do Fundo Mun. de Assist. Social

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros serviços de Terceiros – PJ

Ficha - 361

GABINETE

Unidade Orçamentária: 02.02.01 – Chefia de Gabinete

Programação: 04.122.1001.2002.000 – Apoio as atividades do Gabinete do Prefeito

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica

Ficha - 21

SEMUSA

Unidade Orçamentária: 02.08.01 – Secretaria Municipal de Saúde

Programação:

10.301.1003.2036-0000 – Manutenção Da Atenção Primária A Saúde – APS

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica

Ficha - 840

AGERB

Unidade Orçamentária: 01.14.01 – AGERB- Agência reguladora de serviços públicos delegados

Programação: 17.122.1011.2152 – Manutenção das atividades da AGERB

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica

Fonte de Recurso: 508

SEMMAS

Unidade Orçamentária: 02.13.01 Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Programação: 17.512.1006.2187.000 – Manutenção das Atividades das SEMMAS

Elemento de Despesa: 33.90.39 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Fonte de Recurso: Ficha 486




ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DBURITIS
GABINETE DO PREFEITO

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, <http://www.buritis.ro.gov.br> (Portal da transparência do Município de Buritis), em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro Comarca de Buritis, Estado de Rondônia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Buritis/RO, 25 de novembro de 2025.

MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
Valtair Fritz dos Reis
Prefeito

46.812.872 MEIRA DOS SANTOS

CNPJ sob nº 46.812.872/0001-55.

Representante legal




ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DBURITIS
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO CONTRATO N° 229/PMB/2025

PROCESSO N°1491-2025

PREGÃO ELETRÔNICO: N° 90068/2025-SLC

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO

CONTRATADO: 46.812.872 MEIRA DOS SANTOS

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços (cerimonial).

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

SEMECE

Unidade orçamentária: Secretaria Municipal de Educação

Programação: Manutenção das atividades da secretaria municipal de educação 25%

Elemento de Despesa: Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha: 129

SEMAGRI

Unidade orçamentária: 02.09.01 - Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

Programação: 20.605.1007.2041.0000 – Apoio a Revitalização agropecuária

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 307

SEMAST

Unidade Orçamentária: 02.10.01 Secretaria Municipal De Trabalho E Ação Social

Programação: 08 122 1004 2044 0000 Manutenção das Atividades do Fundo Mun. de Assist. Social

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros serviços de Terceiros – PJ

Ficha - 361

GABINETE

Unidade Orçamentária: 02.02.01 – Chefia de Gabinete





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DBURITIS
GABINETE DO PREFEITO

Programação: 04.122.1001.2002.000 – Apoio as atividades do Gabinete do Prefeito

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica

Ficha - 21

SEMUSA

Unidade Orçamentária: 02.08.01 – Secretaria Municipal de Saúde

Programação:

10.301.1003.2036-0000 – Manutenção Da Atenção Primária A Saúde – APS

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica

Ficha - 840

AGERB

Unidade Orçamentária: 01.14.01 – AGERB- Agência reguladora de serviços públicos delegados

Programação: 17.122.1011.2152 – Manutenção das atividades da AGERB

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica

Fonte de Recurso: 508

SEMMAS

Unidade Orçamentária: 02.13.01 Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Programação: 17.512.1006.2187.000 – Manutenção das Atividades das SEMMAS

Elemento de Despesa: 33.90.39 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Fonte de Recurso: Ficha 486

VALOR TOTAL DESTE CONTRATO: R\$ 20.829,93 (Vinte Mil Oitocentos e Vinte e Nove Reais e Noventa e Três Centavos).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA DATA DA SUA ASSINATURA.

MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
Valtair Fritz Dos Reis
Prefeito





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ:01.266.058/0001-44

RUA SÃO LUCAS,2476, SETOR 06, BURITIS-RO -CEP 76.880.00 - FONE:3238-2383

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **VALTAIR FRITZ DOS REIS - PREFEITO DO MUNICÍPIO**, CPF: 572.471.997-7 em 27/11/2025 10:40:34, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1078.1740.733W.325Z.8087**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **MEIRA DOS SANTOS**, CPF: 470.251.252-0 em 26/11/2025 14:30:03, Cód. Autenticidade da Assinatura: **14W3.1X30.803U.266R.0570**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **3.63A.88F** - Tipo de Documento: **CONTRATO**.



Elaborado por **LEIDIMAR MUNIZ BERNARDES**, CPF: 634.871.252-9, em 26/11/2025 - 13:38:08

Código de Autenticidade deste Documento: **13X7.6638.6088.Z34W.5183**

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.buritis.ro.gov.br/verdocumento>

